



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 226/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 10 de novembro de 2.022

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 058/2.022 que “*Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial e dá outras providências*”.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO
SERGIO
LEANDRO DE
OLIVEIRA

Assinatura de Paulo Sérgio de Oliveira
Data: 2022.11.14 14:23:58

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 10 / 11 / 20 22

ASS. DO RES. CONSALVEC

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 058/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis.

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que “*Altera a Lei n° 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial e dá outras providências*”

A proposição visa tão somente alterar o código da rubrica orçamentária destinada à aquisição de equipamentos e material permanente, que conston de forma equivocada na legislação supramencionada.

Como já manifestado por ocasião do projeto de lei que deu origem à mencionada Lei, o crédito destina-se a aquisição de uma moto aquática para utilização na fiscalização do ordenamento náutico nos pontos de visitação turística do Município.

Certos da atenção que será dispensada por essa Casa, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei.

São José da Barra, 10 de novembro de 2.022

Assinado de forma
digital por PAULO
LEANDRO DE
OLIVEIRA
Data: 2022.11.10
14:25:33 -03'00'

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Município de São José da Barra - MG
Atuação no quadro de vagas
11/11/2022
DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 058/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em 11/11/2022 por
afixação no quadro de avisos

“Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Reais), criando a seguinte dotação:

- 04.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
23.695.2301.1.006 – Construção da Prainha no Município
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações:..... R\$ 215.000,00
(Fonte 160)
- 04.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
23.695.2301.2.052 – Manutenção das Atividades Turísticas
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 100.000,00
(Fonte 160)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 10 de novembro de 2.022.

Câmara Municipal de Barra/MG
Pela aprovação: 02 **votos favoráveis;**
00 **votos contra;** 01 **ausência;**
00 **abstenção**

PAULO SERGIO Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
LEANDRO DE OLIVEIRA
OLIVEIRA
Dados: 2022.11.10
15:15:23 -03'00"

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

02 **votos favoráveis;**
00 **votos contra;** 01 **ausência;**
00 **abstenção**
Votação em 11/11/2022

Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 02 **votos favoráveis;**
00 **votos contra;** 01 **ausência;**
00 **abstenção**
Votação em 30/11/2022

Presidentes

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 774, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022



“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, o valor de R\$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Reais), criando a seguinte dotação:

04.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
23.695.2301.1.006 – Construção da Prainha no Município
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 215.000,00
(Fonte 160)

04.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
23.695.2301.2.052 – Manutenção das Atividades Turísticas
4.4.90.51.00 – Equipamento e Material PermanenteR\$ 100.000,00
(Fonte 160)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no artigo 1º até o limite de 100% do valor previsto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 18 de outubro de 2022.



Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 11/11/2022, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio desta Câmara Municipal, cópia do Projeto de Lei Ordinária n.058/2022, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 11 de novembro de 2022

O referido é verdade, do que dou fé.


Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 17/11/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Lei Ordinária n.058/2022, de autoria do Executivo Municipal. Certifico ainda, que na data mesma data também foi oficializado por *e-mail*, secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br, o senhor Juzair Cunha, responsável contábil pela Contabilidade da Câmara, para a confecção de parecer contábil ao referido Projeto. De regra, faço a juntada do *e-mail* e do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 17 de novembro de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



Legislativo Oficial



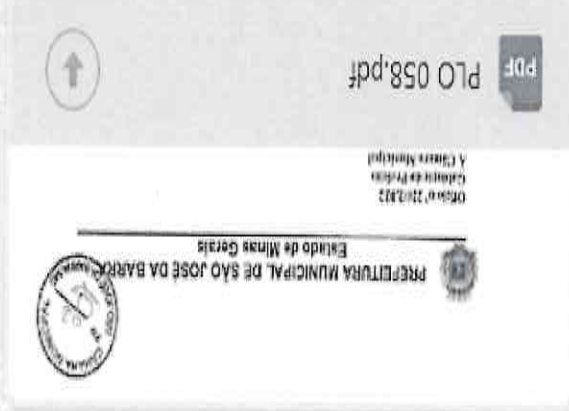
Andre, Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Weslei, Você, +55 35 9749-4486, +55 35 9863-7367, +5...

CR...unigauu

10:04

Em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado Regramento, bem como, pautado no disposto da Lei Ordinária n.748, os Projetos de Lei Ordinária 058, 059 e 060/2022, de autoria do Executivo e as Indicações 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198 e 199.

10:11



4 páginas PDF - 381 KB

10:12

Comentado [U1]:

Confecção de pareceres a projetos.

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

17 de Novembro de 2022 10:31

Para: juzair.cunha@gmail.com

Câmara Municipal de São José da Barra, em 19 de setembro de 2022

A JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE

Sr. Juzair Ribeiro Cunha

Assunto: Solicitação de confecção de parecer contábil aos PLO 058, 059 e060

Prezado Senhor



Vimos encaminhar em anexo os PLOs 058, 059 e 060, de autoria do Executivo Municipal, cujo teor tratam respectivamente da alteração da Lei Ordinária 774, da abertura de crédito adicional especial e da abertura de crédito suplementar, para que seja confeccionado por Vossa Senhoria pareceres contábeis.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretaria Administrativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 058

DATA: 10/11/2022

PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Câmara Municipal

NATUREZA: Altera código da rubrica contido na Lei Ordinária n.774/2022

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2022, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.058/2022, de autoria do Executivo, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário, contendo 012 folhas numeradas e rubricadas.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 17/11/2022


Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saiojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saiojosedabarra.mg.leg.br



CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á **às 13:00 horas, do dia 17 de novembro de 2022**(quinta-feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na **ORDEM DO DIA**:

1º TURNO:

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2022-CM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Autoriza a Câmara Municipal de São José da Barra, firmar convênio com a Prefeitura Municipal e dá outras providências”;

2- Projeto de Lei Ordinária n.º 055/2022, que “Dispõe sobre autorização para concessão de adicional para plantão e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal;

3- Projeto de Lei Ordinária n.º 056/2022, que “Autoriza o Chefe do Executivo a conceder ajuda de custo aos médicos do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal;

4- Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra”, de autoria do Executivo Municipal.

TURNO ÚNICO:

1- Projeto de Resolução n.º 003/2022, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o uso de Certificado Digital na Assinatura de Documentos Públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo e estabelece outras providências”;

2- Projeto de Resolução n.º 004/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Regulamenta no Poder Legislativo de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, o disposto no §1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências”.

ENTRADA E DISTRIBUIÇÃO: 1- Projeto de Lei Ordinária n.º 058/2022, que “Altera a Lei n.º774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”;

São José da Barra/MG, 16 de novembro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Cientes:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Deusmar Raimundo de Morais

Vereadora Erika Machado de Souza

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Régis Cardoso Freire

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 16/11/2022 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 058/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 058/2022, que "Altera a Lei n.º 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento na Lei Municipal n.º 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178 e § 1º do artigo 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 17/11/2022, Certidão fl. 09.

Nesta data faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 17 de novembro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 11/11/2022




Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 0581/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 058/2022, que “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 17 de novembro de 2022.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente:  17/11/2022


Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 058/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 058/2022, que “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião designada para o dia 21/11/2022(segunda-feira); às 10:00 horas.

Requisite-se o necessário.


Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 17 de novembro de 2022.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em Fr 11/2022


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Deusmar Raimundo de Morais



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA
PLO 058/2022

Aos 21/11/2022, faço juntada do Parecer Contábil, Parecer Jurídico e Parecer das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final sobre a matéria. Eu, _____, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º058/2022.

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 058/2002 que “Altera a Lei n.º774, de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º226/2022, fls. 02/03;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º058/2022, fl. 04;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º058/2022, fl.05;
- (iv) Termo de Juntada em fl. 06;
- (v) Cópia da Lei n.º774, de 18 de outubro de 2022;
- (vi) Certidão de publicação em fl. 08 e distribuição aos vereadores em fl. 09.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.



Recebi em 21/11/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP :37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”. Vejamos:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajosedabarra.mg.leg.br



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideraram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.) (grifo nosso)

O Projeto de Lei em tela pretende, justamente, pretende abertura de créditos adicionais do tipo "especial".

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Vejamos:

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional n.º 106, de 2020)
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 1993)
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2.º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem como o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 2000)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2.º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem como o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 42, de 19.12.2003)



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

~~§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021]

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade de prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. [Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015]

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa. [Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021] (grifo nosso)

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao Projeto de

Lei em referência:

O Projeto de Lei se divide da seguinte forma:

O artigo 1º somente alteração a redação do artigo 1º da Lei n.º774, de 18 de outubro de 2022, ou seja, autoriza a abrir o Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), criando a dotação que menciona.

O artigo 2º menciona a data da publicação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Segundo consta na mensagem enviada pelo autor, o Projeto de Lei cuida tão somente de alteração da rubrica orçamentária destinada à aquisição de equipamentos e material permanente, que teria sido apresentada de forma equivocada na Lei Municipal n.º774, de 18 de outubro de 2022.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: "Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

No caso em análise, não há qualquer outra modificação no texto legal e sim somente a modificação da rubrica orçamentária, mantido na Lei Municipal n.º774, de 18 de outubro de 2022.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso).

Por estes fundamentos, entendo que o projeto de Lei em Referência é **legal e constitucional**, por atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, IV, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajosedabarra.mg.leg.br



Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a

elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;**
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos. (grifo meu)

Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, **ao Prefeito e** ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
 - III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;
 - IV - matéria orçamentária, **e a que autorize a abertura de créditos** ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
 - V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)
- Parágrafo único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

Já no artigo 127, I e 128, I, ambos do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei, lembrando que



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP :37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

nos projetos referidos no artigo 128, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

I – ao Prefeito;

II – ao Vereador;

III – às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV – a Mesa Diretora da Câmara;

V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de leis:

I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;

III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;

IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;

V – outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

Art.129 - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.

§ 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovados quando incompatíveis com o plano plurianual.

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84,

§1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54,

II, 85 do Regimento Interno).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP :37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



3.3 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja discutido duas vezes (dois turnos), pois, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é duas vezes (dois turnos), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:

Art. 49 – Dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras ou de Edificações;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
 - IV - Regimento Interno da Câmara;
 - V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
 - VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
 - VII - alienação de bens imóveis;
 - VIII - concessão de serviços públicos;
 - IX - concessão de direito real de uso;
 - X – Código de Posturas;
 - XI – Guarda municipal;
 - XII – Plano Diretor;
 - XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
 - XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais:**
 - XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
 - XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
 - XVII - criação, organização e supressão de distritos;
 - XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;
 - XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajosedabarra.mg.leg.br



I – maioria simples;

II – maioria absoluta:

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - os projetos de leis complementares;

II – os projetos de leis ordinárias;

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XIV - o veto à proposição de lei;

XV – leis delegadas;

XVI – moções.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário **serão tomadas por maioria simples**, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

4 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º058/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, por apresentar documentos necessários a sua análise, cabendo ao Plenário a análise do mesmo.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de novembro de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Parecer Contábil n.º 036/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Objeto: Projeto de Lei n.º 058 de 10 de novembro de 2022.

Recebi em 21/11/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

Interessado: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

Sr. Edmar dos Santos Gonçalves

FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente desta egrégia Casa de Leis, requer parecer contábil sobre o Projeto de Lei n.º 058 de 10/11/2022, que dispõe sobre "altera a Lei n.º 774 de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências", do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo n.º 004/2022 de 09 de junho de 2022.

RELATÓRIO

De início, registra-se que o presente Parecer não adentra em méritos jurídicos, haja vista tal aspecto restar atinente ao Assessor Jurídico desta Casa, de onde deverá ser buscado o respaldo jurídico necessário.

Feita tal consideração e no que cabe a esta assessoria técnica contábil se manifestar, cumpre-me destacar que a mensagem de encaminhamento do projeto à análise plenária, traz a seguinte matéria:

"PROJETO DE LEI N.º 058/2022. Altera a Lei n.º 774 de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências. O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei: Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 774, de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre a



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



*abertura de crédito Adicional Especial e dá outras providências,
passa a vigorar com a seguinte redação:*

Tal Projeto de Lei, com efeito, leva à análise plenária, a adequação da classificação da rubrica suplementada na referida lei, alterando de “44.90.51.00” para “44.90.52.00”, para atender corretamente o pedido de abertura de créditos especiais para criar as dotações orçamentárias que especifica, sob responsabilidade do município de São José da Barra.

A matéria já foi tratada na íntegra, no PL 053/2022, transformado na lei 774/2022, pelo Executivo que apresentou devidamente as origens de recursos para fundamentar seu pedido de abertura de crédito adicional no valor total de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais), demonstrando como fonte de recurso proveniente do excesso de arrecadação no exercício de 2022, para justificar a proposição da referida lei.

Por não se tratar de matéria sobre a remuneração de servidores públicos, registra-se não há o que se analisar quanto a questão dos limites de despesas com pessoal, no que tange aos limites estabelecidos no inciso III do artigo 19, e alínea b do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

CONCLUSÃO

Durante a análise do projeto, não foi observado nenhuma irregularidade que impeça a tramitação do mesmo, entendendo que o Projeto de Lei nº 058 de 10/11/2022, que dispõe sobre “altera a Lei nº 774 de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, está CONTABILMENTE APTO a ser votado por esta Casa de Leis.

É como penso!

À Consideração do Ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



São José da Barra/MG, 21 de novembro de 2022.

JRC Consultoria e Contabilidade

Juzair Ribeiro Cunha

Contador

CRC/MG 082786

JUZAIR RIBEIRO

Assinado de forma digital por
JUZAIR RIBEIRO

CUNHA:04312276676

CUNHA:04312276676

Dados: 2022.11.21 13:47:25 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 058/2022

Ementa: “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Nathan Calebe Semião

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 058/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

Pelo autor foi apresentado ofício nº 226 em fl. 02/03 e mensagem ao projeto em fl. 04;

Projeto na integralidade em fls. 05.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 058/2022.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Portanto, não resta dúvida quanto

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 24/11/2022 por
Nathan Calebe Semião
Anexação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

a competência desta Comissão para exarar seu parecer. Sob os aspectos que cabe a esta Comissão analisar a matéria encontra-se em conformidade com os regramentos legais.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Lei apresentado.

Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Lei apresentado. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária.

Sendo assim, meu voto favorável à continuidade de tramitação da matéria.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2022.

Nathan Calebe Semião
Vereador Nathan Calebe Semião
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Magela Santos Costa
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 21 de novembro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a Sessão Ordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Registrando a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Nathan Calebe Semião o Relator, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Wesley Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 058-2022**, que “ altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras Providências”; **Projeto de Lei Ordinária nº 059-2022-Executivo Municipal** Trata-se de matéria que solicita autorização legislativa para abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento vigente; **Projeto de Lei Ordinária nº 060-2022-Executivo Municipal** Trata-se de matéria que solicita autorização legislativa para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento vigente. Prosseguindo, o Presidente da Comissão, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, solicitou que a Coordenadora do Legislativo fizesse a leitura da mensagem dos Projetos. Feito isso, o Presidente colocou o **Projeto de Lei Ordinária nº 058-2022**, que “ altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras Providências”, em discussão, e passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. A Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia fez sua explanação diante do Projeto apresentado, falando da alteração que constava no Projeto, do elemento de despesa 51, que o correto seria 52. Após, os Membros da Comissão manifestaram favoráveis ao Projeto, pois visava somente a alteração do código da rubrica orçamentária destinada a aquisição de equipamentos e material permanente, que constou de forma equivocada na legislação supramencionada. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente passou a palavra para o Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião que viabilizou legalmente na tramitação do Projeto na Casa, pois tratava apenas de alteração de código e deveria ser Apreciado e Votado pelos Vereadores. Assim, o Presidente encerrou a discussão relacionada ao **Projeto de Lei Ordinária nº 058/2022**. Subsequente, o Presidente colocou em análise o **Projeto de Lei Ordinária nº 059-2022-Executivo Municipal** Trata-se de matéria que solicita



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajosedabarra.mg.leg.br

autorização legislativa para abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento vigente. Continuando, o Presidente colocou o Projeto em discussão, passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Presidente usou a palavra e falou sobre a finalidade do Projeto apresentado, que tratava da abertura de Crédito Adicional Especial para possibilitar o repasse de Subvenção Econômica SAAE do Município, e seria para o custeio dos gastos iniciais com a sua implementação. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente encerrou a discussão. Assim, passou a palavra para o Relator, que após análise, entendeu pela legalidade e a continuação da tramitação do Mesmo na Casa, sendo apreciado pelos Vereadores em Plenário. Após a concordância dos Mesmos manifestando favoráveis ao Projeto, o Presidente encerrou a análise do **Projeto de Lei Ordinária n.º 059/2022** e colocou o **Projeto de Lei Ordinária n.º 060-2022-Executivo Municipal** Trata-se de matéria que solicita autorização legislativa para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento vigente, em discussão, e passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. A Coordenadora do legislativo usou a palavra e relatou sobre as dotações a serem suplementadas e as fontes de recursos que seriam usadas, também falou da obrigatoriedade do alcance do índice de vinte e cinco por cento da Educação. Continuando a discussão, após a explanação da Coordenadora, todos os Membros da Comissão, manifestaram favoráveis para que o Projeto continuasse sua tramitação. Subsequente, o Presidente passou a palavra para o Relator, o Vereador Nathan Calebe Semiao, que após análise e discussão, entendeu pela sua legalidade e propôs que os Vereadores apreciassem e votassem em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Weslei Pimenta, **WESLEI CRISTIAN PIMENTA**, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador Nathan Calebe Semiao



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 058/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 058/2022, que “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 21 de novembro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Ciente:  11/2022


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 058/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 058/2022, que “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 21 de novembro de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 21/11/2022

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 058/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 058/2022, que “Altera a Lei n.º 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 21/11/2022(segunda-feira); às 13:30 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 21 de novembro de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 21/11/2022

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Regis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA
PLO N.º 058/2022

Aos 21/11/2022, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária sobre a matéria. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PARECER

Projeto de Lei n.º 058/2022

Ementa: “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Juliano César Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 058/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

O projeto de lei visa tão somente alterar o código da rubrica orçamentária destinada à aquisição de equipamentos e material permanente, que conistou de forma equivocada na legislação supramencionada. Como já manifestado por ocasião do projeto de lei que deu origem à mencionada Lei nº 774/2022, o crédito destina-se a aquisição de uma moto aquática para utilização na fiscalização do ordenamento náutico nos pontos de visitação turística do Município.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 058/2022, matéria de caráter financeiro e dentro da competência atribuída a esta Comissão, no inciso IV do artigo 85 do Regimento Interno desta Casa.

Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
por _____
Publicado em _____
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Lei apresentado. Sob os aspectos que cabe a esta Comissão analisar, voto favorável à matéria apresentada.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise, com a recomendação apontada no voto.

Este é o Parecer.


Sala das Comissões, 21 de novembro de 2022.


Vereador Juliano César Ribeiro

Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária

Pelas Conclusões:


Vereador Darci Cardoso da Silva


Vereador Regis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 21 de novembro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a Sessão Ordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva. O Presidente registrou a Presença do Vereador Juliano Cesar Ribeiro, que é o Relator, e por motivo de saúde o Vereador Régis Cardoso Freire, Vice-Presidente, estava via ligação por celular. Iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicou a presença da Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia e do Assessor do legislativo, Wesley Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projeto; Projeto de Lei Ordinária nº 058-2022, que " altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras Providências"; Projeto de Lei Ordinária nº 059-2022-Executivo Municipal Trata-se de matéria que solicita autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente; Projeto de Lei Ordinária nº 060-2022-Executivo Municipal Trata-se de matéria que solicita autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente. O Presidente, o Vereador Darci Cardoso da Silva, fez a leitura da mensagem dos referidos Projetos. Após a leitura, o Presidente, o Vereador Darci Cardoso da Silva, colocou o Projeto de Lei Ordinária nº 058-2022, que " altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras Providências", em discussão, e passou a palavra para os Membros da Comissão. O Presidente usou a palavra e relatou que o Projeto seria apenas para alteração do código de rubrica, constava o elemento de despesa 51, e o correto seria 52. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente encerrou a discussão. Subsequente, os Vereadores membros da Comissão, manifestaram favoráveis ao Projeto. Sendo assim, o Presidente passou a palavra para o Relator, que após análise da matéria e discussão, viabilizou pela sua apreciação e votação pelos Vereadores em Plenário. Subsequente, o Presidente encerrou a discussão do referido Projeto acima e colocou em análise e discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 059-2022-Executivo Municipal Trata-se de matéria que solicita autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, e passou a palavra para os Membros da Comissão. O Presidente no uso da palavra fez sua explanação diante do Projeto em análise, que seria a abertura de Crédito Adicional Especial para possibilitar o repasse de Subvenção Econômica SAA do Município, com a finalidade de custear os gastos iniciais com a sua implantação. Não havendo mais o uso da palavra, o Presidente encerrou a discussão, e passou a palavra para o Relator, que após análise e discussão, entendeu que o Projeto estava apto na continuação da sua tramitação na Casa, e deveria ser apreciado e votado em plenário pelos Vereadores. Dando



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



continuidade, o Presidente encerrou a discussão e análise do referido Projeto e colocou o **Projeto de Lei Ordinária nº 060-2022-Executivo Municipal** Trata-se de matéria que solicita autorização legislativa para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento vigente, em discussão, e passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. De acordo com os Membros da Comissão, o valor de um milhão, duzentos e quinze mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos, apresentado no Projeto, sobre a celebração do termo aditivo de quantidade no contrato de instalação de luminárias de LED, estaria expressivo, com isso, fizeram uma ligação para o Secretário de Administração Financeira e Orçamentária, Senhor André Luiz Lemos da Silva, para melhores esclarecimentos sobre tal assunto em discussão. Após os esclarecimentos do Secretário, os membros dispuseram favoráveis ao Projeto apresentado. Não havendo mais o uso da palavra, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, que após análise, discussão e esclarecimentos, entendeu que o Projeto estaria apto na sua continuação nos trâmites na Casa, e a apreciação e votação caberia aos Vereadores em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Weslei Cristiane Pimenta **WESLEI CRISTIAN PIMENTA**, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Regis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 058/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 058/2022, que “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Pareceres das Comissões Permanentes remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 37ª Sessão Ordinária, para ser apreciada em primeiro turno de discussão e votação pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 21 de novembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PLO 058/2022

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 37ª Sessão Ordinária para apreciação em primeiro turno, conforme Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 21/11/2022; enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 21/11/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saiojedabarra.mg.leg.br
Site: www.saiojedabarra.mg.leg.br



Resumo da Pauta - Reunião Ordinária (21/11/2022)
37ª S.O. - às 19:00 hs

Entrada e Distribuição para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e
Comissão Permanente de Administração Financeira e Orcamentária:

1-Projeto de Lei Ordinária nº 061/2022, que “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência.

ORDEM DO DIA

Turno único de discussão e votação

1-Projeto de Lei Ordinária n.º 059/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência;

2- Projeto de Lei Ordinária n.º 060/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, em regime de urgência.

Turno único de discussão e votação

1-Indicação nº 192/2022, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique a possibilidade de parceria entre o Município com o Estado de Minas Gerais, analisando a possibilidade de pintura geral no prédio da Escola Estadual “Dr. Juscelino Kubitschek”, aproveitando a finalização da ampliação que está sendo feita na referida escola, através da Prefeitura Municipal, pelos motivos que especifica;

2-Indicação nº 193/2022, de autoria dos Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Edmar dos Santos Gonçalves e Juliano César Ribeiro, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique a possibilidade de construção de passarelas aéreas ao longo das estradas municipais, que fazem ligação do centro da cidade com demais bairros, com o intuito de preservarmos a fauna de nosso município, pelos motivos que especifica;

3- Indicação nº 194/2022, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique providências para reforma e manutenção do campo de futebol “Dona Belinha”, pelos motivos que especifica;

4- Indicação nº 195/2022, de autoria do Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que que tome providências quanto à manutenção da quadra de esportes do Bairro Cancan, em especial em relação aos canos de escoamento da água pluvial, bem como a construção de uma mureta de proteção em torno da referida quadra, pelos motivos que especifica;

5- Indicação nº 196/2022, de autoria do Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que tome providências, através da Secretaria Municipal de Obras, para realizar pintura na faixa de pedestres na Rua Varginha e Rua Carmo do Rio Claro, nas proximidades da Escola Estadual de Furnas, no bairro de Furnas, pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
por _____
Publicado em _____
fixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



6- Indicação nº 197/2022, de autoria dos Vereadores Nathan Calebe Semião, Edmar dos Santos Gonçalves e Juliano César Ribeiro, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que analise a possibilidade de propor projeto de lei para concessão de abono natalino aos servidores públicos municipais, tanto para os concursados, comissionados e contratados, pelos motivos que especifica;

7- Indicação nº 198/2022, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que providencie, através da Secretaria Municipal de Obras, uma forma de realizar um estudo verificando a viabilidade de fazer um rodízio com caçambas para recolhimento de lixo, em pontos específicos, na saída de todos os bairros, e também nas estradas municipais, pelos motivos que especifica;

8- Indicação nº 199/2022, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que verifique através da Secretaria Municipal de Obras, a viabilidade de construção de um quebra-molas na Rua José Afonso de Oliveira, em frente ao número 83, no centro de São José da Barra, providenciando as devidas sinalizações, pelos motivos que especifica;

9- Indicação nº 200/2022, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que verifique, o mais breve possível, providências para reforma do Poliesportivo “Lázaro dos Reis Souza”, pelos motivos que especifica.

2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 014/2022-CM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Autoriza a Câmara Municipal de São José da Barra, firmar convênio com a Prefeitura Municipal e dá outras providências”;

2- Projeto de Lei Ordinária nº 055/2022, que “Dispõe sobre autorização para concessão de adicional para plantão e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal;

3- Projeto de Lei Ordinária nº 056/2022, que “Autoriza o Chefe do Executivo a conceder ajuda de custo aos médicos do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal;

4- Projeto de Lei Ordinária nº 057/2022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra”, de autoria do Executivo Municipal.

1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 058/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 21/11/2022 por



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PLO 058/2022

CERTIFICO, que a matéria obteve aprovação, em primeiro turno, por unanimidade dos presentes na da 37ª Sessão Ordinária. Incluída na pauta da 25ª Sessão Extraordinária para apreciação em segundo turno, conforme Convocação e Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 29/11/2022; enviado no Grupo de WhatsApp "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 29/11/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

RESUMO DA PAUTA
25ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
30-11-2022(quarta-feira)-13:30 horas
ORDEM DO DIA:

TURNO ÚNICO:

1-Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022, que “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência;

2- Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência;

3- Projeto de Resolução n.º 005/2022, de autoria da Mesa Diretora, que “Autoriza a concessão de abono de Natal aos servidores e contratada da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

SEGUNDO TURNO:

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 058/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei n.º 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 30/11/2022
Publicado no quadro de avisos
por





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCÁ a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reunião Extraordinária**, que realizará-se-á **às 13:30 horas, do dia 30 de novembro de 2022(quarta-feira)**, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na **ORDEM DO DIA**:

TURNO ÚNICO:

- 1-Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022**, que “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência;
- 2- Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência;
- 3- Projeto de Resolução n.º 005/2022**, de autoria da Mesa Diretora, que “Autoriza a concessão de abono de Natal aos servidores e contratada da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

SEGUNDO TURNO:

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 058/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei n.º 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 29 de novembro de 2022

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal

Cientes:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Vereadora Erika Machado de Souza

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Régis Cardoso Freire

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 29/11/2022 por
afixação no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PL 058/2022

CERTIFICO, que a matéria incluída na Ordem do Dia da 25ª Sessão Extraordinária para apreciação em segundo turno, obteve aprovação por unanimidade dos presentes. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 30/11/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35)

3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 058/2.022

“Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), criando a seguinte dotação:

04.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
23.695.2301.1.006 – Construção da Prahna no Município
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 215.000,00
(Fonte 160)”

04.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
23.695.2301.2.052 – Manutenção das Atividades Turísticas
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material PermanenteR\$ 100.000,00
(Fonte 160).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 30 de novembro de 2.022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente


Vereador Barci Cardoso da Silva
Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 30/11/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 58/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebido em 30/11/2022
ASS. DO RESPONSÁVEL

Fwd: Proposições -PLO 058, 061 e 062/2022- Executivo Municipal

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

1 de Dezembro de 2022 11:37

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 01 de dezembro de 2022

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto:Envia PLO n. 058, 061, 062

Prezados Assessores



Vimos reencaminhar em formato digital, a proposição denominada: PLO n. 058, 061 e 062, apreciadas e aprovadas em 30/11/2022.

Os referidos projetos em sua versões impressas com com todas tramitações registradas serão enviadas ao Executivo, através do Ofício n.182/2022/CM, nesta presente data.

Atte,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretária Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 30 de Novembro de 2022 16:32

Assunto: Proposições -PLO 58/061 e 062/2022- Executivo Municipal
Fátima,

Segue Proposições -PLO 58/061 e 062/2022- Executivo Municipal

Att.

Fabiana J. Carvalho
Coordenador do Legislativo- Câmara Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 182/2022

São José da Barra/MG, 30 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 058/2022/ PLO 061/2022 e PLO 062/2022

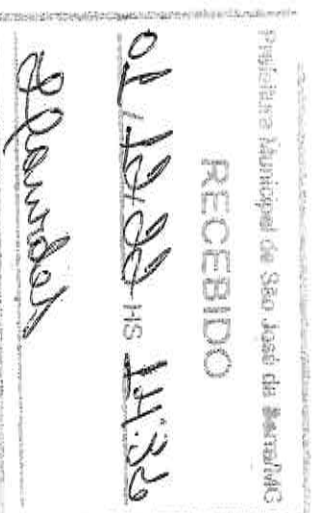
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 058/2022**, que “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 061/2022**, que “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências”(regime de urgência) e **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 062/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, (regime de urgência), ambos de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG



Ofício nº 263/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

Recebi 27/12/20 22

14.33

ASS. DO RESCANSÁVEL

São José da Barra, 27 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 784/2022 – “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 785/2022 – “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 786/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 787/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 788/2022 – “Altera a Lei nº 780, de 22 de novembro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 790/2022 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 791/2022 – “Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 792/2022 – “Cria o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra/MG, e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 793/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 794/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 795/2022 – “Reconhece de Utilidade Pública Municipal, a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 46.097.643/0001-04”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO Assinado de forma
digital por PAULO
LEANDRO DE SERGIO LEANDRO DE
OLIVEIRA-9504 OLIVEIRA-5504749980
7409600 Dados: 2022.12.27
14:19:58 -03'00'

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG
Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 - www.saojosedabarra.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 785, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial e dá outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 315.000,00 (Duzentos e Quinze Mil Reais), criando a seguinte dotação:

- 04.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
23.695.2301.1.006 – Construção da Prainha no Município
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 215.000,00
(Fonte 160)
- 04.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
23.695.2301.2.052 – Manutenção das Atividades Turísticas
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material PermanenteR\$ 100.000,00
(Fonte 160)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 01 de dezembro de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

